

Regulamenta a distribuição dos feitos da competência – originária e recursal – do Tribunal.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno e considerando o disposto no art. 69 do mesmo normativo, bem como o que consta do Processo STJ n. 11.746/2012,

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição dos feitos da competência originária e recursal do Superior Tribunal de Justiça fica disciplinada por esta instrução normativa.

Parágrafo único. Os feitos serão distribuídos automaticamente pelo Sistema Integrado da Atividade Judiciária – SIAJ e conterão, além da numeração geral, o número referente à classe a que pertencerem.

Art. 2º As distribuições ocorrerão, ordinariamente, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira:

I – de 30 em 30 minutos, no período das 9 horas às 17 horas;

II – de 15 em 15 minutos, no período das 17 horas às 19 horas.

Parágrafo único. As distribuições extraordinárias poderão ocorrer desde que autorizadas pelo ministro presidente e, mediante delegação, pelo vice-presidente ou por outro ministro do Tribunal.

Art. 3º Fica revogada a [Instrução Normativa n. 9 de 13 de dezembro de 2012](#).

Art. 4º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **FRANCISCO FALCÃO**